



Revogada pela Resolução CEPE N° 001/2019 de 18 de janeiro de 2019

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO N° 23, DE 18 DE JULHO DE 2017**

*Regulamenta o ingresso de discentes graduados no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia nos Cursos de Segundo Ciclo do **Campus** de Varginha da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo 23087.005663/2017-60 e o que foi decidido em sua 256ª reunião realizada em 13 de julho de 2017, resolve regulamentar o ingresso de discentes graduados no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia nos Cursos de Segundo Ciclo do **campus** de Varginha da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º O ingresso dos discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE) para os Cursos de segundo ciclo do **Campus** de Varginha será realizado de acordo com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º As vagas para os Cursos de segundo ciclo do **Campus** de Varginha são integralmente reservadas aos egressos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE) do **Campus** de Varginha que:

- I - integralizarem os créditos previstos no Projeto Pedagógico do referido curso;
- II - tenham cursado e sido aprovado nas unidades curriculares denominadas Diretivas Obrigatórias (DOB), da área para a qual deseja ingressar; e
- III - tenham realizado o Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX), previsto no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Alunos de outros cursos ou instituições devem ingressar inicialmente no Bacharelado Interdisciplinar.

Art. 3º Para o provimento das vagas será publicado edital pela Pró-Reitoria de Graduação que especificará o número de vagas para cada curso e definirá os critérios de acordo com a presente Resolução.

Art. 4º Será permitida a inscrição simultânea do discente em mais de um curso específico, devendo esse informar a ordem de opção.

Parágrafo único. O acadêmico somente poderá se matricular em um único curso de segundo ciclo.

Art. 5º Para os cursos de segundo ciclo em que for constatada demanda maior do que a oferta de vagas, a classificação dos candidatos que atenderem aos requisitos será dada pelo CDA (Coeficiente de Desempenho Acadêmico), obtido na totalidade das unidades curriculares cursadas no BICE.

Art. 6º Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I- o candidato com o menor número de disciplinas com reprovação; e

II- o candidato de maior idade.

Art. 7º Após a seleção se houver vagas remanescentes, o edital poderá ser republicado, observando-se, para a seleção, os mesmos critérios.

Art. 8º O acadêmico que já concluiu um curso de segundo ciclo ofertado no **Campus** de Varginha não poderá concorrer no edital de ingresso, ficando apto a concorrer somente em Edital de Reingresso, a ser publicado caso haja vagas ociosas, seguindo regulamentação específica.

Art. 9º Excepcionalmente no 2º (segundo) semestre letivo de 2017 e 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres letivos de 2018, em virtude da alteração da dinâmica curricular do BICE, será permitido o ingresso nos cursos de segundo ciclo para os discentes que possam ainda não ter cursado as seguintes DOB:

I - do Curso de Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria, Matemática III, desde que seja matriculado nessa DOB ao ingressar nesse curso;

II - do Curso de Ciências Atuariais, Matemática III e Fundamentos da Programação;

III - do Curso de Administração Pública, Administração Pública Contemporânea; Desenvolvimento Local e Sustentabilidade; Classes e Movimentos Sociais e Políticas Públicas.

Parágrafo único. Para a conclusão dos cursos de segundo ciclo será mantida a exigência de cumprimento das DOB previstas nos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do BICE.

Art. 11. Fica revogada a Resolução CEPE nº 043, de 23 de novembro de 2011.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
20-07-2017